



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL 1.315/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com Agência de Fomento do Paraná S/A, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu JOÃO KONJUNSKI, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operações de crédito, até o limite de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e Resoluções e emendas do Senado Federal;

Art. 2.º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3.º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I – O valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para pavimentação asfáltica na área urbana e/ou rural;

II – R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para construção de barracões industriais para geração de emprego e renda no Município;

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 5º - Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 6º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito;

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 09 de Janeiro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI

Assinado de forma digital por

JOÃO KONJUNSKI

Dados: 2025.01.09 15:20:16 -03'00'

JOÃO KONJUNSKI

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CPF: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL 1.315/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com Agência de Fomento do Paraná S/A, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu **JOÃO KONJUNSKI**, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operações de crédito, até o limite de **RS 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e Resoluções e emendas do Senado Federal;

Art. 2.º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3.º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I – O valor de RS 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para pavimentação asfáltica na área urbana e/ou rural;

II – RS 800.000,00 (oitocentos mil reais), para construção de barracões industriais para geração de emprego e renda no Município;

Art. 4.º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual;



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CPF: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 5.º - Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1.º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 6.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1.º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito;

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 09 de Janeiro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI
Título: 2025.01.09 15:20:16 -0100
JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

